

A ÉTICA COMO ESTÉTICA DA CONVIVÊNCIA NAS RELAÇÕES HUMANAS JUDICIAIS: UMA VISÃO PRÁTICA¹

ETHICS AS AESTHETICS OF HARMONY IN JUDICIAL HUMAN RELATIONS: A PRACTICAL VIEW

LA ÉTICA COMO ESTÉTICA DE LA CONVIVENCIA EN LAS

RELACIONES HUMANAS JUDICIALES: UNA VISIÓN PRÁCTICA

[...] Se a grande função da arte é propiciar prazer espiritual, que prazer maior para o ser humano sensível do que o bem-conviver, a comunicação aberta, o sentir-se aceito na diversidade, e descobrir-se com as condições psicológicas e culturais de aceitar o pensar do outro?

Oswaldo Ferreira de Melo²

Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino³

SUMÁRIO

Introdução; 1 A Estética no pensamento de Platão; 2 A Ética no pensamento de Aristóteles; 3 Relações Humanas Judiciais; Considerações finais; Referências.

RESUMO

O artigo propõe rever os conceitos de Ética e Estética sob os pensamentos de Platão e Aristóteles, respectivamente. Os fundamentos teóricos apresentados pelos citados filósofos permite pensar-se como, hoje, se apresenta o desenvolvimento das relações humanas. No caso desse estudo, traz-se a ampliação do mencionado conceito a partir da expressão *Relações Humanas Judiciais* como regra geral. A Ética como fundamento estético das relações judiciais orienta como deve ser a prática da função judicial brasileira entre Juízes, Promotores, Advogados e Pesquisadores do Direito. Espera-se que o presente estudo retome a excelência das relações humanas prazerosas, saudáveis, harmônicas. Essa utopia funda-se na concepção, segundo a qual o Direito se constitui em instrumento de paz.

PALAVRAS-CHAVE: Ética. Estética. Relações Humanas Judiciais.

ABSTRACT

The article reviews the concepts of Ethics and Aesthetics in the thought of Plato and Aristotle, respectively. The theoretical foundations presented by these philosophers enable us to consider how the development of human relations is presented today. This study expands this concept, based on the expression *Judicial Human Relations*. Ethics, as the aesthetic basis of judicial relations, directs how the judicial Brazilian functions should be practiced among Brazilian Judges, Prosecutors, Lawyers and Law Researchers. It is hoped that this study will reinstate the excellence of enjoyable, healthy and harmonious human relationships. This utopia is based on the concept that the law is an instrument of peace.

KEY-WORDS: Ethics. Aesthetics. Legal Human Relationships.

RESUMEN

Este artículo tiene el propósito de reconsiderar los conceptos de Ética y Estética desde el punto de vista de los pensamientos de Platón y Aristóteles, respectivamente. Los fundamentos teóricos presentados por los citados filósofos permiten pensar cómo se presenta hoy el desarrollo de las relaciones humanas. En el caso de este estudio, se plantea la ampliación del mencionado concepto a partir de la expresión *Relaciones Humanas Judiciales* como regla general. La Ética, como fundamento estético de las relaciones judiciales, orienta sobre cómo debe ser la práctica de la función judicial brasileña entre Jueces, Fiscales, Abogados e Investigadores del Derecho. Se espera que el presente estudio retome la excelencia de las relaciones humanas placenteras, saludables, armónicas. Esta utopía se fundamenta en la concepción según la cual el Derecho constituye un instrumento de paz.

PALABRAS CLAVE: Ética. Estética. Relaciones Humanas Judiciales.

INTRODUÇÃO

O estudo da Ética como fundamento estético das Relações Humanas Judiciais se torna necessário para compreender o modo como a atividade judicial se desenvolve em território brasileiro. Essa interação entre Sujeitos Éticos possibilita a realização de ações equilibradas diante uma realidade que privilegia situações extremas.

O autor do presente artigo indica como fundamentos teóricos para o estudo da Estética e da Ética os pensamentos de Platão e Aristóteles. Sob igual proposta, o autor assinala que, sob o tema Relações Humanas Judiciais, o trabalho adota como base teórica o pensamento de Edgar Morin⁴. Optou-se iniciar as ponderações filosóficas a partir das lições platônicas sobre a Estética, porque, historicamente, o citado filósofo foi o orientador de Aristóteles.

O título desse estudo sugere a perspectiva da visão prática. O significado dessa última expressão não pode ser confundido com a práxis forense dos Promotores, Juizes ou Advogados. A visão prática refere-se ao exercício habitual das virtudes mencionadas pelo pensamento de Aristóteles.

As reflexões efetuadas a partir dos mencionados pensadores parecem revelar a necessidade de se orientar as relações humanas para o significado do bem, em oposição ao mal, do bom em relação ao mau. As ações realizadas pelo critério ético produzem um significado belo para manutenção da interação entre as pessoas. Essa condição também se aplica aos modos de se interagir entre os membros de uma Classe Profissional, como ocorre no âmbito das atividades jurisdicionais.

As lições de Platão sobre o significado do Belo e do Harmonioso se iniciam pelo plano das ideias. Na obra República⁵, o citado filósofo orienta como as Artes podem sugerir o desenvolvimento da *polis*, desde que não envolva qualquer forma de sentimento. A vida na Cidade se torna frágil, porque a Poesia, por exemplo, não é um fenômeno genuíno, mas imitativo, ou seja, não corresponde a um Ser, à sua essência. A imitação restringe-se tão somente a criar uma imagem do Ser, uma aparência vazia de significado.

A Ética Aristotélica⁶ denota o exercício da virtude para a execução do bem comum. A conduta ética é o critério que permite à Política realizar a Felicidade. A proposição do filósofo estagirita para a manutenção da *polis* demonstra a procura daquilo que é bom para os Cidadãos, a fim de se promover o bem entre todos. Sob esse argumento, a ação Ética parece revelar a prática do meio termo, do equilíbrio como fonte do desenvolvimento humano coletivo.

A partir dessas duas categorias – Estética e Ética – compreende-se o significado da expressão Relações Humanas. Essa reflexão se torna necessária perante os modos de interação entre os membros de uma Classe Profissional Jurídica.

Sob esse ângulo, o pensamento de Morin parece revelar uma nova identidade humanitária, na qual se resgata no século XXI. Esse fundamento teórico demonstra o compromisso de todos sobre o que significa Ser humano. Nas Relações Humanas Judiciais, os efeitos desse modo de pensar e agir interferem, beneficentemente, nas atividades efetuadas entre Juizes, Promotores, Advogados, Pesquisadores, entre outros. Surge, a partir desse conceito, a significação estética da convivência.

As Considerações Finais apresentadas nesse estudo constituem ideias extraídas em forma de síntese do pensamento dos mencionados filósofos.

O critério metodológico utilizado para essa investigação e a base lógica do relato dos resultados apresentados⁷ residem no Método Indutivo. Na fase de Tratamento dos Dados⁸, utilizou-se o Método Cartesiano⁹, para se propiciar indagações sobre o tema e a necessidade de se formular uma reflexão sobre a Ética como estética da convivência nas Relações Humanas judiciais.

As técnicas utilizadas nesse estudo serão a Pesquisa Bibliográfica¹⁰, a Categoria¹¹ e o Conceito Operacional¹², quando necessário. Outros instrumentos de Pesquisa, além daqueles anteriormente mencionados, poderão ser acionados para que o aspecto formal desse estudo se torne esclarecedor ao leitor.

Para fins deste artigo, buscaram-se, também, outros autores que apresentam diferentes percepções sobre o tema, para elucidar o(s) significado(s) e o(s) contexto(s) de determinadas categorias utilizadas nesse estudo.

DESENVOLVIMENTO

1 A Estética no pensamento de Platão

A ideia da Estética¹³, sob o ângulo do pensamento de Platão¹⁴, denota aquilo que é belo, que é harmonioso. Trata-se de uma das clássicas filosofias do belo. O Guardião da Cidade deve, conforme Platão, se preocupar com as manifestações caracterizadas como Belas e Boas para o desenvolvimento da *polis*.

A expressão *Belo e Bom* é recorrente no pensamento do citado filósofo, para indicar o conjunto de atributos morais compatíveis com os objetivos de sua Cidade Ideal. Para o mencionado autor, *Amante da sabedoria, impetuoso, rápido e forte por natureza é o que virá a ser nosso bom e belo guardião da cidade*¹⁵.

A vigília sobre a educação dos mais novos, especialmente acerca dos mitos ensinados para sua instrução, deve ser direcionada a moldá-los para cumprir sua função de manter sólidos os ideais da Cidade. Sob esse ângulo, Sócrates, narrado por Platão, sinaliza¹⁶:

[...] O que se deve censurar, disse eu, em primeiro lugar e acima de tudo, é que a mentira não seja bela. – Quando uma mentira não é bela? – Quando alguém, no que diz, faz uma conjectura errada sobre como são os deuses e os heróis, como um pintor cujas pinturas não têm semelhança alguma com os objetos que pretendia reproduzir em sua obra.

No Livro X da obra *A República*, Platão dedica-se a explicar o significado das Artes e da Justiça. Para fins desse artigo, detalhar-se-á tão somente o primeiro ponto.

A teoria Estética do mencionado filósofo deve ser vislumbrada pela doutrina da Forma e a transição entre o Entusiasmo e a Mimésis. O Belo, sob o ponto de vista platônico, não reside nos prazeres, mas naquilo que é verdadeiro, conforme os padrões ditados pela Razão¹⁷ (*lógos*).

Parece que a teoria do Belo de Platão foi elaborada no sentido de se afastar a Poesia. O Livro X da República é rigoroso nessa condição, diferentemente ao que preconiza os livros II e III da citada obra, as quais tratam da educação conferida aos guardiões da *polis*. A orientação realizada por Sócrates se manifesta sob as seguintes palavras: [...] de forma alguma, se deve admitir tudo quanto ela tem de imitativo. É que agora, ao que me parece, depois de distinguimos, uma a uma, as partes da alma, ficou mais evidente que não se deve admitir isso¹⁸.

A crítica platônica acerca da Pintura e da Poesia ocorre pela ausência de Forma, sobre a qual essas artes se desenvolvem. No diálogo com Gláucon, Sócrates afirma que a Pintura ou a Poesia confundem as pessoas e as desvirtuam do significado verdadeiro que existe nos objetos¹⁹. O sentido autêntico desses objetos, reitera-se, reside no plano das Ideias.

Platão, no diálogo de Sócrates, retrata o caráter de imitação das manifestações artísticas. O citado filósofo utiliza o exemplo de uma cama produzida pela pintura. Segundo o pensamento platônico, a imagem produzida pela pintura não pode ser considerada verdadeira, porque não representa o objeto, mas tão somente sua aparência²⁰. Por esse motivo, entre os demiurgos²¹, o artista – poeta ou pintor – imita os objetos, porque não cria algo que seja semelhante à sua Forma verdadeira.

Para esse filósofo, a atividade de imitação está num terceiro grau de distância daquilo que produzem os deuses e, no caso das camas, os marceneiros²². Segundo a ideia proposta por Platão²³:

[...] Quem está em terceiro lugar a contar da criação da natureza tu o chamas de imitador? – É bem isso, disse. – Ah! Esta será a posição do poeta trágico, se ele é um imitador... Será o terceiro a contar do rei e da verdade, ele e também os outros imitadores.

A palavra *Mimésis* significa Imitação no idioma da clássica Filosofia Grega. Na teoria de Platão, essa categoria precisa ser compreendida como a transição entre a doutrina do Entusiasmo e a Imitação, a qual relata durante o Livro X.

Sob a doutrina do Entusiasmo, Platão afirma que o Poeta não tem competência técnica (*téchne*) para discorrer sobre determinado assunto, tal como fez Homero ao descrever os estados psicológicos de Heróis e Deuses²⁴.

O trabalho de um imitador, nas palavras de Platão, não sofre intervenção divina. O pretense demiurgo, seja qual a atividade que exerça²⁵, se torna responsável²⁶ por aquilo que produz e não se encontra sob o efeito das Musas²⁷.

A Imitação, sob os argumentos apresentados por Platão, distancia-se da Verdade revelada pela doutrina das Formas, pois o [...] imitador não conhece nada que valha a pena a respeito do que imita, mas, ao contrário, a imitação é uma brincadeira e não uma coisa séria, e os que se dedicam à poesia trágica em versos jâmbicos e épicos são imitadores tanto quanto se pode ser²⁸.

As ações e os pensamentos, sob o ângulo da produção mimética, deixam de ser caracterizadas como boas e belas. A Arte, especialmente a Pintura e a Poesia, não contribui para essa tarefa, mas corrompe o objetivo pretendido por meio de uma educação filosófica²⁹.

A teoria estética platônica, portanto, denota postura negativa sobre a atividade mimética da Arte. Não se admite esse grau de distanciamento promovido pelos demiurgos (poetas e pintores) entre a aparência e a Forma dos objetos traduzida pelas Ideias.

Platão ratifica a importância da formação educacional a partir das Ideias como modo de diferenciar a Verdade da Aparência. Essa tarefa, sob a perspectiva do pensamento platônico, não pode se restringir àquelas manifestações com aparência de bom. Somente a Educação voltada ao aperfeiçoamento da Opinião Pública³⁰ saberá distinguir o que é verdadeiro para sua existência.

2 A Ética no pensamento de Aristóteles

A Ética, no pensamento aristotélico, parece revelar-se como ação humana política, pois o Ser humano é um animal político³¹. Trata-se de se averiguar quais são as condutas consideradas adequadas para uma vida coletiva. Sob esse argumento, verifica-se qual o *télos*, o fim de cada ação humana, para se proporcionar esse cenário de participação política ou judicial.

A obra guia do pensamento do mencionado filósofo encontra-se na Política. O fim dessa Ciência volta-se para a prática de algo bom, que proporcione o bem do homem³². A finalidade da Cidade, para Aristóteles, se destaca em comparação à finalidade produzida por uma única ação humana, ainda que direcionada somente a uma determinada *polis*. Segundo o pensamento de Aristóteles³³:

[...] a finalidade da cidade parece de qualquer modo algo maior e mais completo, seja para atingirmos, seja para a perseguirmos; embora seja desejável atingir a finalidade apenas para um único homem, é mais nobilitante e mais divino atingi-la para uma nação ou para as cidades.

Percebe-se nesse pensamento a função arquitetônica da Política em determinar quais são as diretrizes para se manter uma vida social razoável³⁴.

A partir desses argumentos, a Ética orienta a prática Política, pois a primeira precisa indicar de que forma é possível alcançar o bem supremo, qual seja: a Felicidade. Segundo Aristóteles, a conduta ética se manifesta pelo exercício da virtude. No pensamento do citado filósofo, a categoria anteriormente citada – Virtude (*areté*) – é caracterizada pela excelência³⁵ moral e intelectual³⁶. Nessas duas modalidades se caracterizam, ainda, as virtudes éticas e dianoéticas.

A ação virtuosa denota a procura de algo que seja bom para a Cidade, ou seja, se exterioriza pela procura do meio termo³⁷. A excelência moral, sob esse argumento, é produto do hábito. No pensamento de Aristóteles, nenhum Ser humano nasce como um ser moral, mas se torna moral, ou seja, [...] nem por natureza, nem contrariamente à natureza a excelência moral é engendrada em nós, mas a natureza nos dá a capacidade de recebê-la, e esta capacidade se aperfeiçoa com o hábito³⁸.

A excelência moral revela [...] uma disposição da alma relacionada com a escolha de ações e emoções, disposição esta consistente num meio termo (o meio termo relativo a nós) determinado pela razão [...]³⁹. A reflexão de Aristóteles demonstra que a prática dessa virtude evidencia a escolha dos fins que promovam o bem entre as pessoas. Por esse motivo, a virtude ética representa a prática de ações que consolidem uma vida desejável.

O citado filósofo esclarece sobre a necessidade de uma virtude da qual pertença, ao ato da instrução, de educar-se. Trata-se da virtude dianoética que evidencia a Excelência Intelectual.

A expressão utilizada acima - Excelência Intelectual - se caracteriza, segundo Aristóteles, pela instrução⁴⁰. A categoria anteriormente citada – Instrução – denota Educação. O desenvolvimento da interação humana na *polis* pelo ato de se educar caracteriza os avanços da tolerância, a fim de se traçar a arquitetura da Sociedade organizada.

Na medida em que o cidadão se torna educado, passa a distinguir quais meios são possíveis de serem utilizados para garantir a prática de fins nas quais tornem a vida social da Cidade adequada para a paz daqueles que vivem sob suas regras.

A virtude ética e a dianoética revelam as duas partes da alma racional. A primeira refere-se à Razão Prática; a segunda, à Razão Teorética. A virtude dianoética separa-se em sabedoria (*phrónesis*) e sapiência (*sophia*).

Percebe-se, no pensamento de Aristóteles, a co-existência entre Razão Prática e Teorética. Ambas as virtudes complementam-se para *des*(cobrir) os elementos que formam e mantêm a Sociedade e Estado coesos, a fim de se propagar o bem comum⁴¹.

A sabedoria se caracteriza para o citado filósofo como [...] a mais perfeita das formas de conhecimento. Conseqüentemente, o sábio não deve apenas saber o que decorre dos primeiros princípios; ele deve também ter uma concepção verdadeira dos primeiros princípios⁴². Não se trata apenas de escolher os fins adequados, mas, também, os raciocínios corretos para se escolher meios semelhantes à finalidade proposta.

Aristóteles⁴³, a partir desse argumento, afirma que a:

[...] origem da ação (a sua causa eficiente, e não final) é a escolha, e a origem da escolha está no desejo e no raciocínio dirigido a algum fim. É por isto que a escolha não pode existir sem a razão e o pensamento ou sem uma disposição moral, pois as boas ou más ações não podem existir sem uma combinação de pensamento e caráter.

A Excelência Intelectual revela a autenticidade da Razão na busca daquilo que se manifesta como verdadeiro. Para o mencionado autor, [...] quanto ao pensamento contemplativo, que não é nem prático nem produtivo, o bom e o mau funcionamento são respectivamente a percepção da verdade e a impressão da falsidade⁴⁴.

A escolha deliberada pelo Homem educado se manifesta pelo discernimento⁴⁵, porque se trata de [...] uma qualidade racional que leva à verdade no tocante às ações relacionadas com as coisas boas ou más para os seres humanos⁴⁶. Entretanto a sabedoria reside no domínio do Homem, ou seja, daquilo que é mutável. A sapiência demonstra os fenômenos que estão acima do Ser humano. Tratam-se dos princípios primeiros e, portanto, imutáveis.

O mencionado filósofo indica algumas características da sapiência as quais se diferenciam da sabedoria⁴⁷:

[...] se argumentarmos que o homem é o melhor dos animais, isto não fará diferença, pois há outras coisas mais divinas em sua própria natureza do que o homem (os corpos que constituem o universo são o exemplo mais evidente desta afirmação). Das considerações precedentes resulta então a evidência de que a sabedoria filosófica é uma combinação do conhecimento científico com a inteligência, que permite perceber o que há de mais sublime na natureza.

Aristóteles demonstra, a partir desse pensamento, a diferença entre as duas categorias anteriormente citadas: sabedoria e sapiência. As duas virtudes dianoéticas precisam estabelecer seus compromissos com os seres humanos e indicar quais finalidades atendem aos seus propósitos para se perceber o bom e promover o bem⁴⁸.

Salienta-se, conforme o pensamento de Aristóteles, qual o sentido que deve orientar a Felicidade para uma vida desejável. A Felicidade se revela como o bem supremo, porque seu sentido é bom em si, ou seja, não se necessita nenhuma outra honraria ou excelência para se caracterizar o que é Felicidade. Para Aristóteles, [...] ninguém escolhe a felicidade por causa das várias formas de excelência, nem, de um modo geral, por qualquer outra coisa além dela mesma⁴⁹.

A Felicidade, segundo se extrai do pensamento de Aristóteles, parece representar o fim, a qual todas as pessoas buscam. Todavia a mesma não pode ser caracterizada por riquezas materiais, como a saúde, as honrarias, entre outras. A categoria Felicidade representa-se como fenômeno bom em si, ou seja, não necessita de outros bens, para que caracterize sua finalidade na Sociedade.

O citado autor indaga: [...] qual o bem supremo realizável pelo homem? A resposta pode ser visualizada quando Aristóteles afirma que o Homem somente será feliz quando, [...] freqüentemente, engajado na prática ou na contemplação do que é conforme a excelência⁵⁰.

No pensamento de Aristóteles, o quadro anteriormente descrito se revela pelo sentido conferido à obra criada pelo Homem. A promoção do bem, no sentido de bom, ocorrerá quando os meios e os fins proporcionarem a Felicidade como modo de vida para todos. A Política, a partir da Virtude, culmina como condição de Felicidade para a preservação da *polis*.

Aristóteles, acerca dos argumentos anteriormente mencionados, observa que uma vida feliz se caracteriza conforme a excelência. A busca por esses modos de vida desejáveis requer diligência e seriedade. A escolha de valores fundados em coisas risíveis não conduz o Ser humano para o exercício habitual da Ética. Para o mencionado filósofo, quanto mais nobre for um cidadão [...], tanto mais sérias, pensamos nós, são as suas atividades; logo, a atividade da faculdade ou da pessoa mais nobre é superior em si e, portanto mais apta a produzir a felicidade⁵¹.

A procura da conduta Ética não pode ser fundamentada por valores encontrados no plano puramente material. A reflexão ética preocupa-se com os modos de convivência humana. Caso as excelências morais e intelectuais não se manifestem nessa atividade de conciliar meios e fins nas ações humanas, criam-se modos de vida fora dos bons propósitos. Instaura-se o desprezo pelo Outro e o exercício político confina-se ao interesse privado. Sob esse ângulo, reitera-se: a Ética representa o vínculo entre a reflexão e a ação para se elaborar, perenemente, a morada habitual de cada Ser humano.

A Ética se revela como a obra política do Ser humano, a qual, pautada pela busca do exercício moral e intelectual, estabelece as condições mínimas para que hajam critérios a serem estabelecidos pelo diálogo entre Cidadão e Estado.

O aperfeiçoamento da categoria citada no início do parágrafo anterior, a partir do complemento entre as virtudes éticas e dianoéticas, pode ser considerada como Aristóteles denominou: [...] filosofia das coisas humanas⁵². A Ética evidencia, portanto, a busca daquilo que é significativo para cada um e a todos ao mesmo tempo⁵³.

Consolida-se, no transcorrer do tempo, pelo agir com habitualidade, a procura do meio termo para se traduzir a mais bela tarefa do Ser humano: evitar-se os excessos para garantir o desenvolvimento humano. Esse entendimento representa o início da trajetória para se compreender o significado das Relações Humanas como ações reciprocamente saudáveis, harmoniosas.

3 RELAÇÕES HUMANAS JUDICIAIS

O motivo pelo qual o presente estudo apresenta-se decorre de pesquisas bibliográficas desenvolvidas junto a Órgãos de Corregedoria Judiciais e a Tribunais de Ética e Disciplina de Seções da Ordem dos Advogados do Brasil. Releva assinalar que esses focos de conflitos de relações humanas, inexplicavelmente, não vêm à superfície da Comunidade Jurídica. Entende-se, nessa linha de raciocínio, que à Academia constitui a sede própria para os debates éticos dessa natureza.

Os focos de crise da chamada Relações Humanas Judiciais demonstram a ausência de cordialidade, de respeito mútuo, de excesso de invocação de autoridade e, inclusive, de ofensas morais⁵⁴. Esse modo de convivência entre as citadas profissões não desenvolve e tampouco auxilia a resolução de conflitos sociais, porque os integrantes dessas classes profissionais desconhecem o Outro como princípio de civilidade e cuidado diante de cada Ser humano.

As duas teorias ora estudadas (ideia e ação) denotam reflexões sobre como a Ética se apresenta como elemento estético de uma condição de vida na Sociedade que estabelece significados de orientação para as relações humanas intersubjetivas.

Essa condição somente ocorre quando os seres humanos consideram-se como sujeitos de um cenário sociopolítico-cultural em perene transformação. O fundamento teórico proposto para esse item será desenvolvido por meio do pensamento de Edgar Morin.

A primeira providência para se compreender o significado desse estudo provém da categoria Relação. Sob o ângulo do pensamento de Aristóteles, ser relativo a – algum fenômeno ou Pessoa - implica se determinar uma substância primeira⁵⁵ e outra que se comporta ou pertence àquela. Relacionar significa estabelecer [...] coisas para quais ser é o mesmo que estar de algum modo em relação com alguma coisa, [...]⁵⁶.

A expressão Relação implica o comportamento entre duas substâncias primeiras identificadas nesse tópico, quais sejam: o Ser humano diante de seu semelhante. As Relações Humanas descrevem modos de vida que surgem a partir das diferenças de pensar e agir entre duas ou mais pessoas.

A interação anteriormente descrita resulta na elaboração de fenômenos sociais, políticos, culturais, econômicos, éticos, entre outros. Todavia, para que a construção humana ocorra, é necessário resgatar o que significa Ser humano, principalmente nesse início de século XXI. As Relações Humanas⁵⁷ criam condições de harmonia para que haja uma convivência pacífica quando se reconhece, pela Responsabilidade e Ética, o valor da experiência humana coletiva.

As categorias anteriormente citadas, Responsabilidade e Ética, segundo Morin, são indissociáveis. O fundamento ético, que nasce do ato moral, é caracterizado como fonte de vitalidade e religação⁵⁸ entre indivíduo-espécie-sociedade⁵⁹. Reinventa-se, sob esse prisma, o conteúdo da expressão Relação Humana. O caráter fechado e solipsista da Moral imposto pela Modernidade não traduz a tentativa humana na renovação ética desse século XXI.

Trata-se de resignificação a partir do (e com o) Outro. Essa referência resgata a experiência de Ser humano no seu caráter plural. Para Morin, [...] importa refundar a ética; regenerar suas fontes de responsabilidade-solidariedade significa, ao mesmo tempo, regenerar o circuito de religação indivíduo-espécie-sociedade na e pela regeneração de cada uma dessas instâncias⁶⁰.

A nova fundamentação da categoria Ética⁶¹ denota esclarecimentos sobre as Relações Humanas. Percebe-se a consolidação de um espírito fraterno⁶² a partir da religação entre o Todo e os seres humanos. O início desse diálogo reside na compreensão da falibilidade das pessoas.

O apelo à Fraternidade deixa de ter caráter assistencial e se transforma em princípio político. O reconhecimento do Outro, sob o ângulo da Existência⁶³, é a evidência do desenvolvimento humano em suas múltiplas manifestações a partir daquilo que o une.

Essa ação, a partir do pensamento de Morin, não pode pertencer a uma raça, classe ou elite. O agir ético denota responsabilidade com o Outro. Sem essa preocupação primária e fundamental, a integração de todos com todos, a partir da percepção sobre o significado da Condição Humana, torna-se dificultosa, especialmente numa escala planetária como se deseja. Sob esse argumento, Morin observa: [...] o problema chave da realização da humanidade é ampliar o nós, abraçar, na relação matri-patriótica terrestre, todo ego alter e reconhecer nele um alter ego, isto é, um irmão humano⁶⁴.

Ao se procurar a distinção do humano no contexto ético, moral, religioso, político do qual o mesmo participa, vislumbra-se a tendência de superação do desenvolvimento individual e coletivo. Rememora-se Morin quando se percebe que é na tensão entre o positivo e o negativo que reside o elemento anímico da Vida, Fraternidade e Amor⁶⁵.

O efeito da religação ética denota compreensão sobre a autonomia de cada Pessoa. Quanto mais autônomos, maior nossa responsabilidade perante tudo e todos. Nas palavras do citado sociólogo: [...] Quanto mais tomamos consciência de que estamos perdidos no universo e mergulhados numa aventura desconhecida, mais temos necessidade de nos religarmos com nossos irmãos e irmãs da humanidade⁶⁶.

A Ética da Religação em Morin refere-se ao significado das Relações Humanas sobre o paradoxo entre aquela expressão – religação – e a separação. Segundo Morin, num extremo existe [...] uma extraordinária força de separação mais forte do que todas as forças de atração; de outro lado, uma extraordinária força de ligação que mantém a união na dispersão e conecta [...] todos os elementos do universo⁶⁷.

Não obstante a separação tem se sobressaído à religação, esse ir e vir entre os dois extremos caracteriza a autonomia e a responsabilidade das pessoas como realidade complexa⁶⁸. A noção de Sujeito Responsável delinea-se sobre esse fundamento reflexivo e prático.

Para Morin, a responsabilidade precisa conectar-se num sentido de Comunidade⁶⁹. Esse significado denota solidariedade, amizade pelo reconhecimento entre sujeitos.

O resgate do Sujeito Responsável⁷⁰ denota, para o mencionado autor, uma nova identidade humanitária, porque o critério ético nas Relações Humanas proporciona outras estratégias que ressaltam qual a postura política⁷¹ é necessária cultivar para se desenvolver as inter-retroações humanas. Esse cenário destaca a incerteza como ponto de indagações entre os fins e os meios, ou seja, entre a *realpolitik* e a *idealpolitik*⁷².

Desperta-se, a partir dos argumentos apresentados pelo mencionado autor, o significado de humanidade. O resgate dessa postura denota a compreensão sobre uma realidade incerta na qual não se sabe se as pessoas se tornarão os algozes ou os autores dessa nova humanidade consolidada pelo (e com o) Outro. Caminha-se sobre trilhas incertas num cenário nebuloso⁷³.

Morin reitera essa condição como necessária para contextualizar o momento de transformação pela qual passa a Sociedade mundial. Re-significar a Humanidade se traduz na indagação sobre o que é e quem é o Sujeito.

Para o citado sociólogo, esse novo significado se traduz pela compreensão das teias de relações humanas complexas e inter-retroativas produzidas pela vida de todos os dias. O agir ético e responsável no século XXI torna-se postura reflexiva e prática a partir da Complexidade e faz emergir o sentido de humanidade⁷⁴.

Entretanto a realização dessa perspectiva, a renovação do Sujeito somente ocorre a partir da autocrítica. Nas palavras de Morin, a [...] restauração do sujeito comporta a exigência do auto-exame, a consciência da responsabilidade pessoal, e o encargo autônomo da ética [...] ⁷⁵.

A AutoÉtica – a capacidade de examinar nossos pensamentos e ações diante de Outrem – é a referência para esse projeto de humanidade. As Relações Humanas não se tornam critérios civilizatórios quando não se compreende o que é Ser humano. Segundo Morin, a [...] auto-ética é, antes de tudo, uma ética de si para si que desemboca naturalmente numa ética para o outro⁷⁶. A epifania de nossa fragilidade, revelada pela autocrítica, traz a desejável segurança⁷⁷.

A Relação Humana se caracteriza pela sua complexidade. O resgate do Outro e do Sujeito são condições dialógicas necessárias para se viabilizar uma vida coletiva na qual se assegurem os elementos principais para o desenvolvimento integral de cada Pessoa. Sob esse argumento, torna-se necessário identificar qual o significado de Relação Humana Jurídica.

A expressão carece de fundamento teórico na literatura dos Códigos, das Leis e dos Manuais do Direito no Brasil. Não existe uma proposição sobre seu significado a fim de se compreender como se manifestam e se desenvolvem as Relações Humanas no âmbito jurídico, especialmente entre suas categorias profissionais (Magistrados, Promotores, Advogados, Pesquisadores, entre outros).

Num ambiente que não prospere o reconhecimento dos sujeitos, não existe a percepção sobre o diálogo das diferenças para se ratificar o caráter de responsabilidade das ações e pensamentos humanos. Sob esse ângulo, é improvável, por exemplo, estabelecer modos de trabalho.

O Sujeito Solipsista, aos poucos, cede espaço ao Sujeito Responsável. A percepção dessa nova identidade humana, uma *humanidade da humanidade*, conforme a ideia de Morin, passa pela complexificação do Ser humano. O primeiro passo para a realização dessa possibilidade encontra-se em dois fundamentos: a) religação do humano com suas fontes cósmicas (o Todo e as partes)⁷⁸; b) concepção complexa do movimento existente na tríade indivíduo-espécie-sociedade.

As Relações Humanas Jurídicas que percorram esse caminho trarão outras perspectivas éticas para o individual em relação ao coletivo nesse início de século. Rompe-se, nesse estudo, com as concepções do *Homo Economicus*, *Homo Faber* e *Homo Sapiens*⁷⁹. Não se deseja, a partir desses argumentos, (de)limitar o conceito de Relações Humanas Jurídicas a fim de que essa – sem o ir e vir, as fragilidades decorrentes da experiência de Ser humano – se torne amorfa e cristalizada.

A proposição inicial de um Conceito Operacional para esse estudo não está incólume à sua revisão, bem como às outras manifestações humanas que se tornem significativa para orientação e dispersão do bom entre todos.

A partir desse cenário, compreendem-se Relações Humanas Jurídicas como os modos de tratamento entre os profissionais de uma classe na qual sua postura – individual e coletiva – se fundamenta pela Alteridade, Ética e Responsabilidade a fim de se demonstrar a concepção do Sujeito Responsável, deixando-o transformar-se pela sua complexidade.

Esse Conceito Operacional evidencia, num primeiro momento, a tarefa de trazer aos Operadores do Direito outra concepção além daquelas tratadas, pela Modernidade, com caráter obrigacional, sem compreender, contudo, seus significados.

Essa identidade proposta pela expressão *humanidade da humanidade* denota o perene diálogo sobre a Condição Humana e seus reflexos nesses citados profissionais, bem como suas consequências para a efetivação de valores na Sociedade, tais como Tolerância, Acolhimento, Justiça e Ética.

A partir desse conceito proposto, renovam-se as necessidades de modificações da prática forense que se apresenta em *terrae brasillis*. Não se admitem mais as respostas simplistas para uma realidade complexa. O tempo exige de cada profissional essa compreensão ética da era contemporânea.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Demonstrou-se, sob o ponto de vista teórico, a compatibilidade da Ética e Estética nas Relações Humanas. Essa perspectiva significa que o Ser humano, a partir da Educação, torna-se capaz de compreender o Outro e relacionar-se no sentido do Bem, da vida harmoniosa (Platão e Aristóteles).

O estudo demonstrou, por igual critério, que o Ser humano, nas relações sociais, políticas e jurídicas, deve entender o seu semelhante como a si mesmo, conforme se verificou a partir da Teoria da Responsabilidade Ética Recíproca em Edgar Morin.

A pesquisa demonstra, igualmente, que as relações travadas entre os Operadores do Direito apresentam certos focos de crise relacional. A persistir esse quadro, entende-se, ou imagina-se, que as relações operacionais realizadas entre os atores jurídicos tendem a se tornar crises de maior amplitude. O Direito aparece, nesse momento, como instrumento de paz.

É chegado o momento da Sociedade Jurídica refletir sobre esses fenômenos destacados ao longo deste estudo. A Academia, como Instituição de Ensino, Pesquisa e Formação Superior, tem a prerrogativa de promover os debates éticos necessários, a fim de se evidenciar a dificuldade de relação humana entre os Operadores Jurídicos.

Quando a Academia dissemina esse conhecimento, a partir das ações anteriormente citadas, percebe-se a sua contribuição para orientar e formar os Operadores do Direito na convergência prática da manutenção do bem comum. Esses modos de pensar e agir serão fundados na Ética, na Estética e no reconhecimento do Outro na Sociedade.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2003. Título original: Dizionario di Filosofia.
- ARISTÓTELES. **Categorias**. Tradução de Ricardo Santos. Porto Codex: Porto, 1995.
- ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. Tradução de Mário da Gama Cury. 3. ed. Brasília: Editora da UNB, c1985, 1999.
- DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da (Orgs.). **Política jurídica e pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.
- JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de política jurídica**. Florianópolis: Editora da OAB/SC, 2000.
- MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamento da política jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1994.
- MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. 13. ed. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. Título original: Science ave Conscience.
- MORIN, Edgar. **O método 5: humanidade da humanidade**. 4. ed. Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2007. Título original: Le méthode 5: L' humanitède l' humanité.
- MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2008. Título original: Le méthode 6: Éthique.
- MORIN, Edgar. **Para onde vai o mundo?** Tradução de Franciso Morás. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2010. Título original: Óu va le monde?
- MORIN, Edgar; CARVALHO, Edgard de Assis; ALMEIDA, Maria da Conceição; COELHO; Nelly Novaes; FIEDLER-FERRARA, Nelson. **Ética, solidariedade e complexidade**. São Paulo: Palas Athena, 1998.
- MORIN, Edgar; CASSÉ, Michel. **Filhos do céu: entre vazio, luz e matéria**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008. Título original: Enfants du ciel.
- MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra pátria**. Tradução de Paulo Neves. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, Sulina, 2005. Título original: Terre-patrie.
- PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 11. ed. Florianópolis: Conceito Editorial/Millennium, 2008.
- PERINE, Marcelo (Org.). **Estudos platônicos: sobre o ser e o aparecer, o belo e o bem**. São Paulo: Loyola, 2009.
- PLATÃO. **A república: ou sobre a justiça, diálogo político**. Tradução de Anna Lia Amaral de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- SÊNECA. **As relações humanas: a amizade, os livros, a filosofia, o sábio e a atitude perante a morte**. Tradução de Renata Maria Parreira Cordeiro. São Paulo: Landy, 2002.

NOTAS

- 1 O presente artigo foi orientado e revisado pelo Professor Dr. Moacyr Motta da Silva e é uma homenagem ao Professor Dr. Osvaldo Ferreira de Melo.
- 2 MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1994, p. 62.

- 3 Doutorando e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Especialista em Administração pela Universidade Independente de Lisboa (UNI). Membro do Grupo de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado – da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI): Fundamentos Axiológicos da Produção do Direito e do de Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas, Contingência e Técnica na linha de pesquisa Modernidade, Pós-modernidade e o Pensamento complexo da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Professor do Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis (IES), da Associação de Ensino Superior de Santa Catarina (ASSESC), da Faculdade Santa Catarina (FASC) e do Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE). *E-mail*: sergiorfaquino@gmail.com. *Blog*: www.sergioaquino.blogspot.com.
- 4 MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2008. Título original: *Le méthode 6: Éthique*.
- 5 PLATÃO. **A república**: ou sobre a justiça, diálogo político. Tradução de Anna Lia Amaral de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- 6 ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. Tradução de Mário da Gama Cury. 3. ed. Brasília: Editora da UNB, c1985, 1999.
- 7 PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 11. ed. Florianópolis: Conceito Editorial/Millennium, 2008, p. 87.
- 8 PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 83.
- 9 PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 87/88.
- 10 [...] Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. 10. ed. Florianópolis: OAB-SC editora, 2007, p. 239.
- 11 [...] palavra ou expressão estratégica á elaboração e/ou expressão de uma idéia. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. p. 31.
- 12 [...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos [...]. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. p. 45.
- 13 O significado dessa categoria provém da palavra grega *aisthethikós*, cuja tradução é perceber, sentir. Trata-se de um dos ramos tradicionais do estudo da Filosofia e foi criada por Baumgarten no século XVIII para designar o estudo da sensação, *a ciência do belo*, referindo-se à empiria do gosto subjetivo. JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996, p. 91.
- 14 Sobre o objeto de estudos da citada obra, Iglésias traz alguns aspectos destacados: [...] a República não é um diálogo sobre a natureza dos aspectos físicos do mundo sensível, como será o caso do Timeu. É verdade que é na República que a extensão do mundo das idéias atinge sua amplitude máxima. Ao contrário dos outros diálogos, que parecem reconhecer claramente apenas algumas idéias, ou até mesmo só uma (Banquete), a República reconhece a idéia de tudo, até mesmo de artefatos. Mas, a investigação da República é sobre a natureza do bem e das virtudes necessárias para a boa constiuição da polis, certamente sobre a paidéia, o que leva ao exame minucioso de tudo o que tradicionalmente se inclui na formação dos cidadãos, como a musica e a poesia. IGLÉSIAS, Maura. A relação entre sensível e inteligente: methexis ou mimesis? *In*: PERINE, Marcelo (Org.). **Estudos platônicos**: sobre o ser e o aparecer, o belo e o bem. São Paulo: Loyola, 2009, p. 102.
- 15 PLATÃO. **A república**: ou sobre a justiça, diálogo político. II, par. 376 c.
- 16 PLATÃO. **A república**: ou sobre a justiça, diálogo político. II, par. 377 d.
- 17 A categoria apresenta quatro conceitos. Para esse estudo, indica-se o primeiro, no qual Razão é o referencial [...] de orientação do homem em todos os campos que seja possível a indagação ou a investigação. Nesse sentido, dizemos que a Razão é uma faculdade própria do homem que o distingue dos animais. ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 824. Título original: *Dizionario di Filosofia*.
- 18 PLATÃO. **A república**: ou sobre a justiça, diálogo político. X, par. 595 b.
- 19 PLATÃO. **A república**: ou sobre a justiça, diálogo político. X, par. 598 c.
- 20 Platão rememora o significado da produção plástica: [...] Então, se não o cria o que a cama é, ele não cria o que é, mas algo que é tal qual o que é, mas que não é. Se alguém afirmasse a respeito do trabalho do moveleiro ou de outro artífice que ele é de maneira perfeita aquilo que é, correria o risco de fazer afirmações não verdadeiras? – Não! disse. Pelo menos, na opinião dos que tratam de

- questões como essas. – Ah! Não estranheemos que também a essa obra falte nitidez em relação à verdade! PLATÃO. **A república**: ou sobre a justiça, diálogo político. X, par. 597 a-b.
- 21 A categoria Demiurgo foi utilizada por Platão e apareceu no diálogo com Timeu. Segundo a filosofia do citado autor, essa expressão significa artífice do mundo, ou seja, a pessoa que, munida de uma matéria inconsistente, cria algo que seja correspondente ao que indica o plano das ideias. Para Platão, [...] A obra criadora do Demiurgo (analogamente a de um artesão humano) não investe, mas pressupõe os princípios constitutivos da própria natureza, que são: 1º as formas ideais eternas; 2º a matéria com sua necessidade; 3º o espaço que não admite geração e destruição e que é sede de tudo o que é gerado [...]. ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. p. 239.
- 22 Veja-se a afirmação de Platão: [...] Essas camas não são umas três? Uma que é da natureza, aquela cujo autor, creio eu, diríamos, foi deus... Ou seria outro? – Nenhum outro, creio eu. – Uma outra, a do marceneiro. [...]. PLATÃO. **A república**: ou sobre a justiça, diálogo político. X, par. 597 b.
- 23 PLATÃO. **A república**: ou sobre a justiça, diálogo político. X, par. 597 d.
- 24 PLATÃO. **A república**: ou sobre a justiça, diálogo político. X, par. 605 d.
- 25 Segundo o citado Filósofo: [...] Quando alguém nos diz que encontrou um fulano que conhece todos os ofícios e tudo o mais quanto um especialista conhece, nada havendo que ele não conheça com maior precisão que qualquer outro, é preciso responder-lhe que ele é um ingênuo e que, ao que parece, tendo topado com um mago e imitador, foi enganado por ele por ser incapaz de fazer a distinção entre a ciência, a ignorância e a imitação a ponto de tê-lo como sábio em tudo. PLATÃO. **A república**: ou sobre a justiça, diálogo político. X, par. 598 d.
- 26 [...] Se Homero, depois de dizer que Crises veio pagar o resgate de sua filha e suplicar aos aqueus, principalmente aos reis, já não falasse mais como Crises, mas como Homero, sabes que não seria mais uma imitação, mas uma simples narrativa. PLATÃO. **A república**: ou sobre a justiça, diálogo político. III, par. 393 d.
- 27 [...] Se, porém, acolheres a sedutora musa na lírica ou na épica, o prazer e a dor reinarão na cidade em vez da lei e do princípio que, entre nós, sempre foi tido como o melhor. PLATÃO. **A república**: ou sobre a justiça, diálogo político. X, par. 607 a.
- 28 PLATÃO. **A república**: ou sobre a justiça, diálogo político. X, par. 602 b.
- 29 Segundo Platão: [...] É que o jovem não é capaz de discernir o que é alegoria e o que não é, mas, quando tem essa idade, o que apreende das opiniões costuma-se se tornar indelével e imutável. Talvez seja por essas razões que se deve ter como muitíssimo importante que os primeiros mitos que os jovens sejam narrados da maneira mais bela possível para que os levem na direção da virtude. PLATÃO. **A república**: ou sobre a justiça, diálogo político. II, par. 378 e.
- 30 A categoria, sob a abordagem da Política Jurídica, significa [...], toda manifestação da vontade popular, exprimindo geralmente sua concordância ou não sobre determinada matéria. MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de política jurídica**. Florianópolis: Editora da OAB/SC, 2000, p. 73.
- 31 ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1097 b.
- 32 ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 094 b.
- 33 ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 094 b.
- 34 Aristóteles indaga: [...] evidentemente tal finalidade deve ser o bem e o melhor dos bens. [...] Sendo assim, cumpre-nos tentar determinar, mesmo sumariamente, o que é este bem, e de que ciências ou atividades ele é o objeto. Aparentemente ele é o objeto da ciência mais imperativa e predominante sobre tudo. Parece que ela é a ciência política, pois esta determina quais são as demais ciências que devem ser estudadas em uma cidade, e quais são os cidadãos que devem aprendê-las e até que ponto; [...]. ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1094 a – 094 b.
- 35 Para o estagirita, essa categoria significa [...] dizemos nós, a excelência não do corpo, mas da alma, e também dizemos que a felicidade é uma atividade da alma. ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1102 a.
- 36 Ratifica Aristóteles: [...] Realmente, falando sobre o caráter de uma pessoa não dizemos que ela é sábia ou inteligente, e sim que ela é jovial, ou amável ou moderada, mas louvamos uma pessoa sábia por sua disposição de espírito e chamamos de formas de excelência as disposições de espíritos louváveis. ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1103 a.
- 37 No pensamento de Aristóteles, a expressão se traduz por [...] aquilo que é equidistante em relação a cada um dos extremos, e que é único e o mesmo em relação a todos os homens; [...]. ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1106 a.

- 38 ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1103 b.
- 39 ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1106 b.
- 40 ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1103 a.
- 41 Para Aristóteles: [...] *a função de uma pessoa se realiza somente de acordo com o discernimento e com a excelência moral, porquanto a excelência moral nos faz perseguir o objetivo certo e o discernimento nos leva a recorrer aos meios certos*. ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1144 a.
- 42 ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1141 a.
- 43 ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1139 b.
- 44 ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1139 a.
- 45 Aristóteles observa o discernimento como qualidade e rememora: [...] É por esta razão que pensamos que homens como Péricles tem discernimento, porque podem ver o que é bom para si mesmos e para os homens em geral; consideramos que as pessoas capazes de fazer isto são capazes de bem dirigir suas casas e cidades. ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1140 b.
- 46 ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1140 a.
- 47 ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1141 a.
- 48 O filósofo estagirita comenta sobre o conhecimento produzido pela Sapiência. A metafísica, por exemplo, se caracteriza como esse tipo de conhecimento. É necessário cautela quando se desenvolve esse modo de conhecer, porque se trata de um fenômeno além da limitada capacidade humana. Segundo Aristóteles, [...] Por isto dizemos que Anaxágoras, Tales e homens como eles tem sabedoria filosófica, mas não discernimento, quando vemos que eles ignoravam aquilo que lhes era vantajoso, e também dizemos que eles conheciam coisas extraordinárias, maravilhosas, difíceis e até divinas, mas inúteis porque eles não procuravam os bens humanos. ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1141 a.
- 49 ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1141 a.
- 50 ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1100 b.
- 51 ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1177 a.
- 52 ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1181 b.
- 53 Segundo o Estagirita, [...] Ora, as leis são por assim dizer obras de arte políticas [...]. ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. par. 1181 a.
- 54 A título de ilustração, as seguintes decisões: Recurso disciplinar. Insurgência contra decisão do Conselho Seccional. Uso de expressões ofensivas. RECURSO Nº 0861/2006/SCA - 1ª Turma. Recorrente: A.B.S.F. (Advogado: Sebastião Fonseca Neto OAB/SP 183241). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e P.R.M. (Advogado: Paulo Roberto Montoni OAB/SP 125652). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA Nº 137/2009/SCA - 1ª T. Recurso Disciplinar. Insurgência contra decisão do Conselho Seccional que acolheu o pedido de instauração de processo disciplinar. Utilização de expressões supostamente ofensivas e desrespeitosas em processo judicial. OAB/SP – TED XIV – Santos - PD n.º 091/04, Presidente Dra. ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE – Rel.ª MARIA CLÁUDIA TERRA ALVES, j. em 24.02.2004, v.u. Representação de magistrado contra advogado, por ofensas perpetradas em juízo – procedência – não obstante a ausência de hierarquia entre magistrados, membros do Ministério Público e advogados, e da imunidade de que goza o advogado quando em juízo não pode o profissional atuar com desrespeito. Procedência da representação, considerando-se a conduta do advogado violadora dos artigos 44 e 45 do código de ética e disciplina, aplicando-se a pena de censura, convertida em advertência, nos termos do artigo 36, II, parágrafo único do código de ética e disciplina. OAB/SP – TED XIV – Santos - PD n.º 268/04, Presidente Dra. Roseane de Carvalho Franzese – Rel. Flávio Tirlone, j. em 24.02.2004, v.u. Entendimento dos artigos 33, da lei 8.906/94, e 44 do Código de Ética. **Desentendimentos sobre atos praticados por advogados no exercício da profissão**, quando não evidenciem prejuízo aos mesmos, ou a terceiros, não podem ser considerados infração ética ou disciplinar. Improcedência da representação e arquivamento. Administrativo. Manutenção do Ato do Conselho da Magistratura do Estado de Goiás. **Representação contra Magistrado no STJ**. Decisão Mantida. (CNJ – PCA 159 – Rel. Cons. Paulo Schmidt – 38ª Sessão – j. 10.04.2007 – DJU 20.04.2007 – Ementa não oficial). **Representação formulada contra o julgador. Direito do autor da representação de saber as razões do desacolhimento**. Alegação de sigilo. Pedidos de Providências. Negativa de fornecimento das informações prestadas pelos magistrados representados não amparada pela legislação vigente. Princípio constitucional da publicidade na Administração. Emenda Constitucional 45/2004. Eventual sigilo das decisões administrativas do Tribunal restou extinto. Ressalva do sigilo imprescindível á segurança da sociedade e do Estado (art.

- 5, XXXIII, da CF. 37 da CF). **Revisão Disciplinar. Submissão aos preceitos éticos e linguagem comedida ao prolatar decisões. Conclui-se, então, que o Juiz, como todo agente público, está sujeito aos preceitos éticos, inserindo-se aí a vedação de uso de linguagem excessiva em seu discurso judiciário, a merecer a devida reprimenda** na medida em que se demonstre a existência do intuito de ofensa à honra de terceiros, restando evidente a necessidade do elemento dolo por parte do magistrado quando da exteriorização de sua opinião sob a forma de crítica judiciária (CNJ – RD 5047 – Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha – 52ª Sessão – j. 20.11.2007 – DJU 07.12.2007). (todos os grifos foram realizados pelo autor desta pesquisa).
- 55 A expressão, a partir do pensamento aristotélico, significa [...] sujeitos de todas as outras coisas e, por isso, se não existissem substâncias primeiras, nenhuma outra coisa poderia existir. ARISTÓTELES. **Categorias**. Tradução de Ricardo Santos. Porto Codex: Porto, 1995, p. 22.
- 56 ARISTÓTELES. **Categorias**. par. 8a 31-32.
- 57 Sobre o significado da expressão, veja-se o ensinamento do filósofo estóico Sêneca durante seu diálogo com Lucílio: [...] Empregas essa palavra como um termo banal, e chamas esse homem de amigo como damos a todos os candidatos a qualidade de homens honrosos, e como nós cumprimentamos aqueles com os quais cruzamos, se o nome dele não nos vem à memória, chamando-os de Senhor. Mas se tu vês um homem como amigo sem teres nele tanta confiança quanto em ti mesmo, tu te enganas muito e só tens uma vaga idéia de valor da verdadeira amizade. SÊNECA. **As relações humanas**: a amizade, os livros, a filosofia, o sábio e a atitude perante a morte. Tradução de Renata Maria Parreira Cordeiro. São Paulo: Landy, 2002, p. 37.
- 58 Vejam-se as palavras de Morin acerca desse termo utilizado: [...] Existe também a palavra religação, da qual gosto muito, introduzida por Marcel Bolle de Bal e que, a meu ver, é perfeita para ressaltar tudo aquilo que pode nos unir - solidariedade, amizade, amor, etc. Desde os primórdios do universo, sempre houve, simultaneamente, conflito e complementaridade entre o que desune, separa e destrói e o que agrupa, une, religa. [...] Quanto mais penso que a projeção metafórica deva ser usada com reservas – mas sem medo disso – mais acredito – talvez para chegar a uma conclusão da idéia antopo-cosmo – que os laços no universo são prodigiosos, que os laços que nos unem ao universo são múltiplos e que, no fundo, somos inconscientes do fato de que trazemos o universo dentro de nós. MORIN, Edgar; CASSE, Michel. **Filhos do céu**: entre vazio, luz e matéria. Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008, p. 73. Título original: Enfants du ciel.
- 59 MORIN, Edgar. **O método 6**: ética. p. 29.
- 60 MORIN, Edgar. **O método 6**: ética. p. 29.
- 61 Na concepção de Melo, [...] a compreensão do fenômeno Ética não mais surgiria metodologicamente dos resultados de uma descrição ou de uma reflexão, mas sim, objetivamente, de um agir, de um comportamento consequencial, capaz de tornar possível a correta convivência, dando-lhe inclusive o aporte estético – a correlação do bom e belo – conceito que nos vem da filosofia clássica. MELO, Osvaldo Ferreira de. Ética e direito. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da (Orgs.). **Política jurídica e pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009, p. 73.
- 62 Melo complementa o significado do espírito proposto, ou seja, precisa-se [...] criar um ambiente favorável para nele medrar a tolerância, o pluralismo de idéias, a aceitação dos valores do outro, sob o pressuposto do respeito recíproco, ou seja da tolerância, no sentido amplo. MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. p. 62.
- 63 A categoria, sob o ângulo da filosofia existencialista, se traduz como [...] o modo de ser próprio do existente humano, a realidade humana naquilo que tem de absurdo, de deliberado (pela tomada de consciência) e de irredutível à consciência [...]. A existência é ek-sistencia, isto é, arrancamento perpétuo de um mundo, de uma situação no mundo com o qual não pode confundir-se, pois é para-si e não em-si. JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. p. 95
- 64 MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra pátria**. Tradução de Paulo Neves. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, Sulina, 2005, p. 167/168. Título original: Terre-patrie.
- 65 MORIN, Edgar. **O método 6**: ética. p. 36.
- 66 MORIN, Edgar. **O método 6**: ética. p. 36.
- 67 MORIN, Edgar. **O método 6**: ética. p. 38.
- 68 Segundo Morin, a Complexidade é o recente modo de se conceber a produção científica a partir da incerteza e a pluralidade de diálogos que surgem entre os (des)encontros daquela categoria citada e a certeza. Vejam-se as palavras do mencionado sociólogo: [...] a complexidade surge como dificuldade,

- como incerteza e não como uma clareza e como resposta. O problema é saber se há uma possibilidade de responder ao desafio da incerteza e da dificuldade. [...] Atualmente, vemos que existe uma crise da explicação simples nas ciências biológicas e físicas: desde então o que parecia ser resíduo não científico das ciências humanas, a incerteza, a desordem, a contradição, a pluralidade, a complicação etc., faz parte de uma problemática geral do conhecimento científico. MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. 13. ed. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p. 177. Título original: Science ave Conscience.
- 69 MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. p. 100.
- 70 Morin destaca que [...] a ética não poderia concentrar-se no exercício das virtudes. Mas, não pode tampouco negligenciá-las. Não cabe aqui fazer uma lista das virtudes a cultivar. Em contrapartida, podemos formular os aspectos de um ser humano complexo, reunindo as virtudes das diferentes idades [...]. MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. p. 101.
- 71 Conforme as lições de Morin, a [...] estratégia deve ora privilegiar a prudência, ora a audácia e, se possível, as duas simultaneamente. Ele pode e deve, freqüentemente, efetuar compromissos. MORIN, Edgar; CARVALHO, Edgard de Assis; ALMEIDA, Maria da Conceição; COELHO; Nelly Novaes; FIEDLER-FERRARA, Nelson. **Ética, solidariedade e complexidade**. São Paulo: Palas Athena, 1998, p. 70.
- 72 MORIN, Edgar; CARVALHO, Edgard de Assis; ALMEIDA, Maria da Conceição; COELHO; Nelly Novaes; FIEDLER-FERRARA, Nelson. **Ética, solidariedade e complexidade**. p. 70.
- 73 MORIN, Edgar. **Para onde vai o mundo?**. Tradução de Franciso Morás. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2010, p. 52. Título original: Ôu va le monde?
- 74 MORIN, Edgar. **Para onde vai o mundo?**. p. 55/56.
- 75 MORIN, Edgar; CARVALHO, Edgard de Assis; ALMEIDA, Maria da Conceição; COELHO; Nelly Novaes; FIEDLER-FERRARA, Nelson. **Ética, solidariedade e complexidade**. p. 71.
- 76 MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. p. 93.
- 77 MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. p. 96.
- 78 MORIN, Edgar. **O método 5: humanidade da humanidade**. 4. ed. Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2007, p. 288. Título original: Le méthode 5: L' humanitède l' humanité.
- 79 MORIN, Edgar. **O método 5: humanidade da humanidade**. p. 288.